



PROJETO DE LEI PL./0304.3/2016

Veda a comercialização de produtos não disponíveis em estoque, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É vedado ao fornecedor comercializar produtos não disponíveis em estoque, sem informar, comprovadamente, o consumidor antes da celebração da compra.

Art. 2º O fornecedor que descumprir esta Lei fica sujeito à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do produto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Departamento de Defesa do Consumidor – PROCON/SC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente

9ª Sessão de 04/10/16

As Comissões de:

(05) Justiça

(11) Finanças

(22) Direitos Humanos

()

()

()

()

()

()

Secretário



JUSTIFICATIVA

É prática comum, tanto no comércio tradicional, quanto no *on-line*, a venda de produtos não disponíveis em estoque.

Muitas vezes, por má-fé, os varejistas, com a intenção de atrair o cliente, realizam propagandas enganosas sobre preços baixos dos produtos em tese oferecidos. Todavia, quando da efetivação da compra, o lojista informa sobre a indisponibilidade do produto em estoque, passando a oferecer outro similar, mas com preço superior.

Não raro, os comerciantes aguardam a formação de um lote de compras para só então efetuar a aquisição do produto, ficando lesados os consumidores quanto ao prazo de recebimento, o qual, dada a necessidade imediata, é muitas vezes exíguo.

Portanto, as medidas contempladas no presente Projeto de Lei, na esteira do Código de Defesa do Consumidor, buscam coibir essa prática lesiva ainda bastante comum, que é a não entrega, no prazo estipulado, do produto adquirido ou, ainda, a entrega de produto diferente daquele efetivamente comprado.

Tendo em vista as razões expostas, apresento esta proposição, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Gabriel Ribeiro

